

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SOB DEMANDA. SERVIÇOS **TRATAMENTO** TÉCNICO **ORGAMIZACIONAL** DO **ACERVO** DOCUMENTAL DO **BANCO** AMAZÔNIA S.A. QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA **EMPRESA** Ε Α **AMAZON** INFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu seu Gerente Executivo de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos - GEPAC, Sr. EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 1817957 SSP/PA e CPF/MF nº 362.074.622-20, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AMAZON INFORMÁTICA LTDA, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 152005806741, com sede em Belém/PA, na Travessa Quatorze de Março, nº 1155, Salas 1404, 1406 e 1408 Bairro Umarizal, CEP:66.055-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.734.255/0001-88, representada neste ato por seu Sócio, Sr. JEFFERSON BRASIL DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, portadora da CNH nº 00125138184 – DETRAN/PA e do CPF/MF nº 582.521.189-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GEPAC do CONTRATANTE, datada de 14.04.2021, ajustam o presente Contrato, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021/002, sujeitando, ainda, as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; dos Decretos nºs 3.555, 08.08.2000, 5.450, de 31.05.2005; 5.504, de 05.08.2005, e 8.538, de 06.10.2015; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e a Lei 13.303/16, de 30.06.2016 e suas alterações, bem como ao **REGULAMENTO** do Banco da Amazônia S/A.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços sob demanda, de tratamento técnico, classificação, catalogação, digitalização, e elaboração de lista de eliminação em conformidade com a Tabela de Temporalidade do Banco da Amazônia, para o acervo documental de suas unidades, conforme especificações técnicas do Edital do **Pregão Eletrônico nº 2021/002** e seus Anexos que o integram para todos os efeitos.

DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no período de **90** (noventa dias), ou conforme cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados na Unidade localizada no seguinte endereço:

AMAZONAS

UNIDADE TEFÉ - Av. Juruá, nº 414 Juruá, Tefé - AM, CEP: 69.552-225.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - As especificações técnicas dos serviços constam no Item 5 do ANEXO I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021/002;



MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Será feita pelos meios de comunicação do **CONTRATANTE**, Internet, Intranet, correspondências formais e publicação nos meios de comunicação de acordo com a Legislação vigente.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O valor anual deste Contrato é de **R\$189.921,15** (cento e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e quinze centavos), de acordo com a carta-proposta de preços da **CONTRATADA**, datada de 25.03.2021, apresentada no Pregão Eletrônico nº 2021/002 que é parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrita:

	UNIDADE – TEFÉ/AM			
Item	Especificação do Produto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Tratamento técnico e organização do acervo documental, classificação, catalogação, indexação, limpeza, higienização. E elaboração de lista de eliminação em conformidade com a Tabela de Temporalidade do Banco da Amazônia	1.658.700	0,10	165.870,00
02	Digitalização (PDF em resolução 300dpi)		0,0145	24.051,15
Valor Total				189.921,15

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço indicado no *Caput* desta CLÁUSULA inclui todos os custos que incidem sobre a contratação, na forma do **Subitem 12.31** do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021/002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, conforme prazo constante na **CLÁUSULA QUINTA**, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo **CONTRATANTE** em até 03 (três) parcelas, em intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias, quando concluídos os serviços, através de crédito em Conta Corrente nº 24014-2, Agência 0936, Banco Itaú (341) da **CONTRATADA**, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a **CONTRATADA** efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10(dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da entrega do material técnico, devidamente comprovado:

a) Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores resultantes do produto "quantidade produzida x preço unitário".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzida do valor do crédito a ser enviado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição do documento em questão.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 02 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- **b)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- **e)** Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - não apresentação dos documentos referidos no item anterior poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a gualquer indenização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" até o dia do efetivo pagamento.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As Notas Fiscais não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo CONTRATANTE servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O atraso na entrega da Nota Fiscal e Fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Nota Fiscal, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome do **BANCO DA** AMAZÔNIA **S/A**, emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobressalente, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço abaixo:

Banco da Amazônia S.A.		Endereço para entrega da nota fiscal			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Av. Presidente Vagas, 800	Belém	PA	66.017-901

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dar cobertura à pretensa contratação, os recursos estão previstos na Rubrica, "82.537-9-DESP. SERV. TERCEIROS-GESTÃO DIGITALIZAÇÃO DOCUMENTOS-S/INSS PJ" do Orçamento do CONTRATANTE.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA OITAVA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, em conformidade com o Art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância das condições de garantia sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão deste Contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.



PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a **CONTRATADA** fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração do valor do Contrato implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido no Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-lo, se necessário.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Executar os serviços nos prazos e especificações previstas neste Contrato e Assinar o Termo de Confidencialidade, Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observar rigoroso controle e organização dos documentos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, bem como, pela segurança, integridade e disponibilidade dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança e sigilo do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo contratante e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade pelo contratante cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

PARÁGRAFO SEXTO - Manter Preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante, bem como para que o contratante, se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da Legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato;



PARÁGRAFO SÉTIMO - Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pelo contratante, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo contratante e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar o contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO OITAVO - Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pelo contratante, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos:

PARÁGRAFO NONO - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal, o **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dar ciência o **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar o contratante, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste Contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o CONTRATANTE. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste Contrato, assegurada a prévia defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo contratante, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária o CONTRATANTE por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Atender às solicitações o **CONTRATANTE** para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à **CONTRATADA** a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo o contratante das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Informar o contratante, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF (MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no Contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Atestar, através do Fiscal do Contrato, as Notas Fiscais/Fatura de Serviços correspondentes aos serviços, após a verificação da conformidade, para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA também se obriga a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital **Pregão Eletrônico nº 2021/002**, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, bem como por ocasião de cada pagamento, os seguintes comprovantes atualizados:

- I) De regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à dívida ativa, inclusive contribuições previdenciárias e sociais;
- II) De regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do respectivo certificado; e
- **III)** De inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas **(CNDT).**

PARÁGRAFO ÚNICO - A não-apresentação dos comprovantes citados no *Caput* desta CLÁUSULA poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Comete infração administrativa nos termos da Legislação Vigente, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

- ✓ 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério do **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão da avença;
- √ 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- ✓ 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- √ 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- ✓ As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades indicadas somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição de penalidade prevista não impede a extinção do Contrato pelo **CONTRANTE**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	GRAU CORRESPONDÊNCIA		
1 0,2% ao dia sobre o valor do Contrato			
2	0,4% ao dia sobre o valor do Contrato		
3	0,8% ao dia sobre o valor do Contrato		
4	1,6% ao dia sobre o valor do Contrato		
5	3,2% ao dia sobre o valor do Contrato		

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	
1 114	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;		
Para os itens a seguir, deixar de:			
04	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	
05	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021/002 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	
06	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01	

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Legislação Vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso na entrega dos serviços, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas; e

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:



- Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- II) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- **III)** Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais;
- **IV)**Vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- V) Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e

VI)Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Configurada a hipótese do Inciso VI do *Caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer:

- I) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Pregão Eletrônico nº 2021/002, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias consecutivos; e
- II) Judicialmente, nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na rescisão deste contrato provocada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a multa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEXTO, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Os contratos regidos por Lei 13.303/16, somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.



DO REAJUSTE

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços dos serviços serão irreajustáveis até a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do serviço, tais como serviços de frete, tributos, transporte e garantia pelo prazo estipulado neste Contrato, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir nos serviços executados.

DA MATRIZ DE RISCO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Matriz de Riscos consiste no documento que descrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste Contrato e está disposto no **ANEXO IX** do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021/002.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**:

- I) Subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto deste Contrato;
- II) Veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao CONTRATANTE, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do CONTRATANTE;
- **III)** Utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;
- **IV)** Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do Art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins do disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, a **CONTRATADA**, por meio do seu representante legal, deve declarar em papel timbrado da empresa, na forma da modelo constante do **ANEXO VI** do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021/002, que tem conhecimento do teor do citado Decreto e que não utilizará na prestação dos serviços contratados mão de obra enquadrada na vedação.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o Art. 96 do Regulamento do **CONTRATANTE**, a execução e gestão do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal:



- A Gestão do Contrato será feita por funcionário especialmente designado, lotado na Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos-GEPAC/COPAT;
- II) A Fiscalização da entrega do material objeto da licitação será realizada pela GEPAC/COPAT, recebedora do produto e o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- **III)** A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na IN nº 02 de 30 de abril de 2008 da SLTI/MPOG, quando for o caso.
- IV)O Fiscal ou Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Legislação em vigor.
- V) O CONTRATANTE deverá designar 02 (dois) empregados, sendo um responsável pela Fiscalização técnica do Contrato (Fiscal Técnico do Contrato) e outro responsável pela gestão contratual.
- VI)Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o Item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.
- VII) A ausência ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Edital do pregão Eletrônico nº 2021/002 e seus Anexos e neste Contrato.
- VIII)Os contatos entre o CONTRATANTE e a detentora serão mantidos por intermédio da Fiscalização do CONTRATANTE.
- IX)A comunicação formal entre a Fiscalização e a detentora, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.
- X) Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.
- XI)A ausência ou a omissão da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2021/002 e neste Contrato.
- XII) O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.
- XIII) O Gestor do serviço será responsável ainda por:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;
 - b) Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;



- c) Consolidar o Termo Circunstanciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sanções Administrativas definidas neste Contrato e seus Anexos;
- d) Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sanções prevista neste Contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;
- f) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2021/002 e seus Anexos.
- XIV) O Termo de Aceite, contendo obrigatoriamente a data, horário e a descrição dos serviços prestados, será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal pela **CONTRATADA** da conclusão dos serviços previstos, desde que não restem pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratadas.
- XV) O Contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos mesmos, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- III) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site da Instituição.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém/PA, 03/05/2021

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA

Gerente Executivo de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos - GEPAC

AMAZON INFORMÁTICA LTDA

JEFFERSON BRASIL DE ARAÚJO Sócio

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o Banco da Amazônia S.A., ou simplesmente CONTRATANTE, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Belém, Pará, doravante chamado CONTRATANTE, neste ato representadas pelo seu Gerente Executivo de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos - GEPAC, Sr. EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 1817957 SSP/PA e CPF/MF no 362.074.622-20 e de outro lado a empresa AMAZON INFORMÁTICA LTDA, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 152005806741, com sede em Belém/PA, na Travessa Quatorze de Março, nº 21155, Salas 1404, 1406 e 1408 Bairro Umarizal, CEP:66.055-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.734.255/0001-88, representada neste ato por seu Sócio, Sr. JEFFERSON BRASIL DE **ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portadora da CNH nº 00125138184 DETRAN/PA e do CPF/MF nº 582.521.189-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante chamado RESPONSÁVEL, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE/SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO, por meio do qual a RESPONSÁVEL declara não divulgar sem autorização segredos e informações confidenciais de propriedade do CONTRATANTE, de conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A RESPONSÁVEL reconhece que em razão da sua prestação de serviços ao CONTRATANTE deve seguir as normas de segurança da informação vigentes no CONTRATANTE, bem como que estabelece contato com informações privadas do CONTRATANTE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CONTRATANTE, sem a expressa e escrita autorização da Diretoria deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **CONTRATANTE** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros:

- 1 Programas de computador, suas listagens e documentação;
- 2 Documentos relativos à estratégia de negócio, lista de clientes e os respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;
- Números e valores financeiros da empresa tais como faturamento, contratos e relação de salários.

CLÁUSULA TERCEIRA - A RESPONSÁVEL reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas em segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a RESPONSÁVEL deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pela Diretoria do CONTRATANTE. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio do CONTRATANTE como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA - A RESPONSÁVEL expressamente reconhece que ao término da realização dos serviços, deverá entregar ao CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa relacionada com a empresa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua prestação de serviços ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA - A **RESPONSÁVEL** obriga-se perante o **CONTRATANTE** a informálo imediatamente acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações eletrônicas por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação, não intencional ou culposa, do sigilo do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declararam ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - O não-cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Termo implicará a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação de segredo do **CONTRATANTE**, no caso de serem estes seus empregados, poderá ensejar a demissão por justa causa, nos termos do disposto no Art. 482, g, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a **RESPONSÁVEL** e o **CONTRATANTE**, e abrangem, além das informações de que a **RESPONSÁVEL** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

Belém/PA, 03/05/2021

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA

Gerente Executivo de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos - GEPAC

AMAZON INFORMÁTICA LTDA

•	JEFFERSON BRASIL DE ARAUJO	
	Sócio	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF.	CPF·	